

EDITAL n.º 1/2026 DA DOENÇA DE NEWCASTLE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A Doença de Newcastle (DN), também conhecida por Pseudopeste Aviária ou Pneumoencefalite Aviária, é uma doença vírica altamente contagiosa que afeta diversas espécies de aves, incluindo aves de capoeira, pombos e aves selvagens. Esta doença encontra-se incluída na lista de doenças de declaração obrigatória e está sujeita às medidas de prevenção e controlo previstas na legislação nacional e da União Europeia.

As medidas de controlo da DN estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho. As disposições de aplicação encontram-se previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

No dia 20 de outubro de 2026, foi confirmada laboratorialmente a presença de vírus virulento da Doença de Newcastle num pombo-correio proveniente de um pombal localizado na União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, concelho da Moita, distrito de Setúbal.

Na sequência desta deteção, a DGAV desencadeou uma investigação epidemiológica, tendo procedido à colheita de amostras adicionais no mesmo pombal, cujos resultados laboratoriais foram igualmente positivos para o vírus da Doença de Newcastle.

Face à confirmação da circulação do vírus no estabelecimento e ao risco de propagação da doença, são estabelecidas uma zona de proteção, com um raio de 3 km, e uma zona de vigilância, com um raio de 10 km, centradas no estabelecimento afetado e delimitadas no mapa anexo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do anexo XII ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, na sua redação atual, e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. Restrições nas zonas de proteção e vigilância:

Nas zonas de proteção e vigilância, delimitadas no mapa anexo, são proibidas as seguintes atividades:

- 1.1 A circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos localizados nestas zonas.
- 1.2 A circulação de aves detidas com destino a estabelecimentos localizados nestas zonas.
- 1.3 O repovoamento com aves de espécies cinegéticas.
- 1.4 A realização de feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas.
- 1.5 A circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens, provenientes de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça localizados nestas zonas.

1.6 A circulação de ovos para incubação provenientes de estabelecimentos localizados nestas zonas.

1.7 A circulação de ovos para consumo humano provenientes de estabelecimentos localizados nestas zonas.

1.8 A circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas, provenientes de estabelecimentos localizados nestas zonas, com exceção de cadáveres e partes de cadáveres.

2. Informação relativa à cadeia alimentar:

Os operadores dos matadouros de aves de capoeira devem receber as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) pelo menos 24 horas antes da chegada das aves ao matadouro.

3. Produtos isentos das proibições

A proibição referida no ponto 1.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.

4. Circulação de carne, produtos cárneos e ovos para consumo humano

Em derrogação das proibições previstas nos pontos 1.5 e 1.7, é permitida a circulação, em território nacional, de carne fresca de aves de capoeira, produtos à base de carne de aves de capoeira e ovos para consumo humano provenientes de estabelecimentos situados nas zonas de proteção e vigilância, designadas no mapa anexo, desde que exista aceitação prévia pelo estabelecimento de destino e sejam cumpridas as condições estabelecidas no Anexo 30 do Plano de Contingência da Doença de Newcastle, disponível no portal da DGAV.

5. Outras derrogações

A DGAV poderá autorizar outras derrogações às proibições previstas no ponto 1, nas situações expressamente previstas na legislação aplicável.

Estas autorizações dependem de avaliação do risco sanitário e do cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

Os operadores interessados deverão apresentar o respetivo pedido à DGAV, de acordo com os procedimentos em vigor.

6. Medidas de biossegurança e vigilância sanitária

Os detentores de aves nas zonas de proteção e vigilância devem:

a) Comunicar imediatamente à DGAV qualquer aumento anormal da mortalidade, aparecimento de sinais de doença ou quebra significativa da produção;

- b) Adotar medidas de biossegurança que impeçam o contacto das aves detidas com aves selvagens;
- c) Limitar o acesso aos estabelecimentos às pessoas estritamente necessárias e assegurar o cumprimento das medidas de limpeza e desinfeção aplicáveis;
- d) Assegurar a correta eliminação das aves mortas, nos termos da legislação em vigor.

7. Vacinação contra a Doença de Newcastle

Mantêm-se em vigor as medidas de prevenção e controlo previstas no Edital n.º 3/2019 da Doença de Newcastle, de 28 de março de 2019, nomeadamente a vacinação obrigatória de galináceos, perus e pombos.

Nas zonas de proteção e vigilância, recomenda-se que os detentores de aves, em articulação com o médico veterinário responsável, avaliem a necessidade de uma dose de reforço da vacinação, especialmente nos efetivos de aves reprodutoras, poedeiras e pombos, tendo em conta a data da última vacinação e a situação epidemiológica.

8. Incumprimento

O incumprimento das disposições do presente edital é punido nos termos da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho.

9. Entrada em vigor

O presente edital entra imediatamente em vigor.

Solicita-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que assegurem a fiscalização do seu cumprimento.

Lisboa, 24 de outubro de 2026

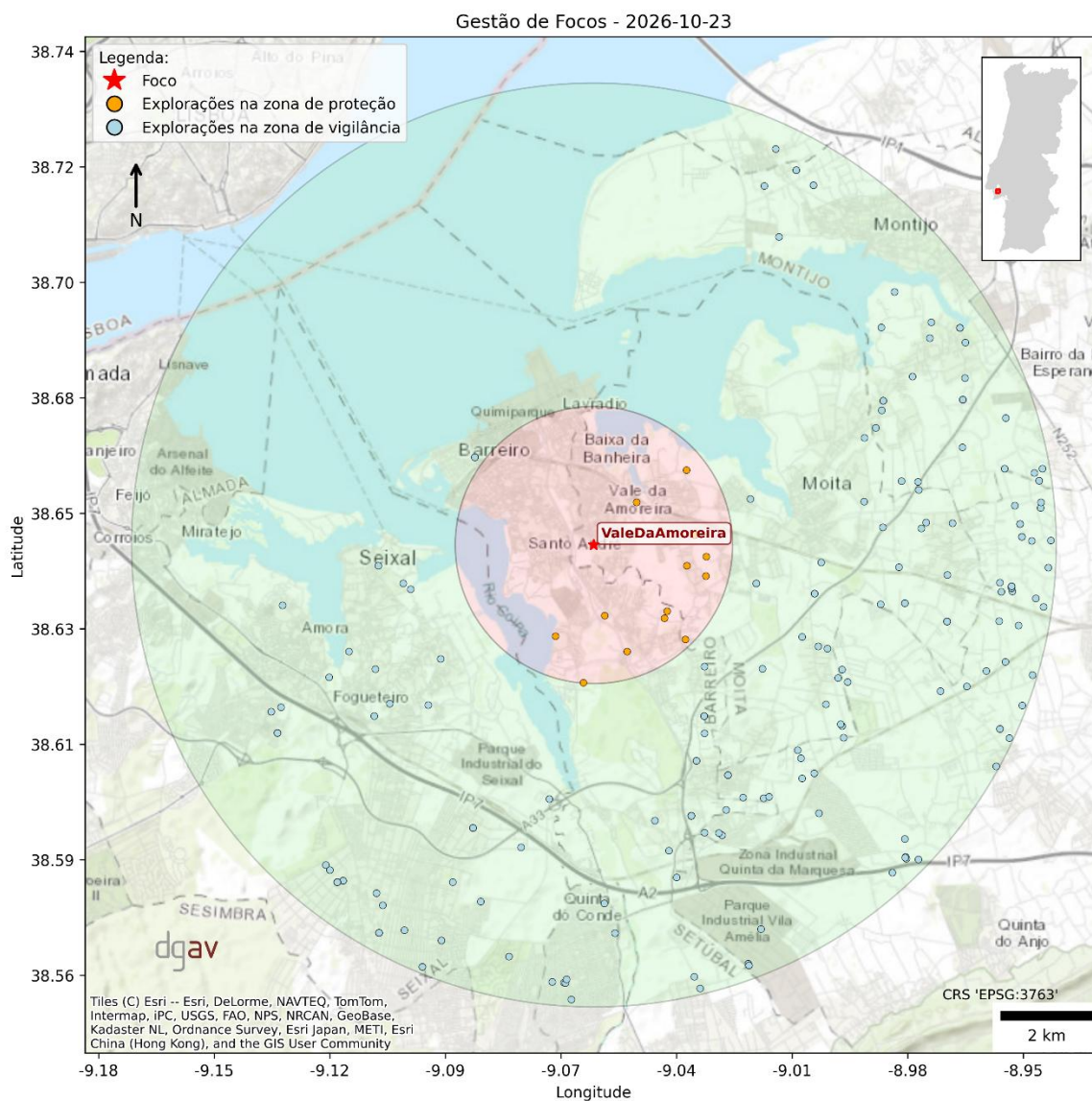
A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

SUSANA
ISABEL
FERREIRA
GUEDES
POMBO

Assinado de
forma digital por
SUSANA ISABEL
FERREIRA
GUEDES POMBO

Anexo 1 – Mapa e lista de freguesias abrangidas pelo foco 2026/01



Zona	Distrito	Concelho	Freguesias
Zona de proteção (raio de 3 km centrado no foco)	Setúbal	Barreiro	Santo António da Charneca, U. F. de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, U.F. de Barreiro e Lavradio e U.F. de Palhais e Coina
		Moita	Alhos Vedros, U.F. de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira
		Seixal	U.F. do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
Zona de vigilância (raio de 10 km centrado no foco)	Setúbal	Alcochete	Alcochete, Samouco
		Almada	U. F. de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e U. F. de Laranjeiro e Feijó
		Barreiro	Santo António da Charneca, U.F. de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, U. F. de Barreiro e Lavradio, U.F. de Palhais e Coina
		Moita	Alhos Vedros, Moita, U. F. de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira
		Montijo	Sarilhos Grandes, U.F. de Atalaia e Alto Estanqueiro- Jardia e U.F. de Montijo e Afonsoeiro
		Palmela	Pinhal Novo e Quinta do Anjo
		Seixal	Amora, Corroios, Fernão Ferro e U.F. do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
		Sesimbra	Quinta do Conde
		Setúbal	U.F. de Azeitão (São Lourenço e São Simão)
	Lisboa	Lisboa	Beato, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente